

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS


INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

 GOVERNO DIFERENTE.
ESTADO EFICIENTE.

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 80/2024

Belo Horizonte, 13 de setembro de 2024.

| PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO | | | | |
|--|----------------------------------|--|---|---------|
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Nome: MAURICIO ORLANDO COUTINHO DE LIMA FILHO | | | CPF/CNPJ: 51.957.549/0001-00 | |
| Endereço: FAZENDA BONANZA, S/N NA MARGEM DIREITA DA MG-226 SENTIDO CAPINÓPOLIS-MG A IPIAÇU-MG. | | | Bairro: ZONA RURAL | |
| Município: CAPINÓPOLIS | UF: MG | CEP: 38.360-000 | | |
| Telefone: (34) 3269-1340 | E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br | | | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2 | | | | |
| 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL | | | | |
| Nome: EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA FILHO | | | CPF/CNPJ: 100.022.026-54 | |
| Endereço: RUA TRINTA, Nº 807 | | | Bairro: CENTRO | |
| Município: ITUIUTABA | UF: MG | CEP: 38.300-084 | | |
| Telefone: (34) 3269-1340 | E-mail: ambientalsa@yahoo.com.br | | | |
| 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL | | | | |
| Denominação: FAZENDA FUNDÃO E TRÊS BARRAS | | | Área Total (ha): 370,2268 | |
| Registro nº 11.489 | | | Município/UF: CAPINÓPOLIS-MG | |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131406-21F7.34C5.05A1.424A.B265.0153.B42B.099A | | | | |
| 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA | | | | |
| Tipo de intervenção | Quantidade | Unidade | | |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 102 | UNIDADES | | |
| 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO | | | | |
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
| | | | X | Y |
| CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS | 102 | UNIDADES | 612980 | 7937990 |
| 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA | | | | |
| Uso a ser dado a área | Especificação | | Área (ha) | |
| AGRICULTURA | PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR | | 233 | |
| 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL | | | | |
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional (quando couber) | Área (ha) | |
| MATA ATLÂNTICA | OUTROS | CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS | 233 | |
| 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO | | | | |
| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade | |
| LENHA | | 129,08 | M ³ | |

| | | | |
|---------|---|-------|----------------|
| MADEIRA | Aroeira 0,95 M ³ , Baru 11,56M ³ , Jatobá 1,79 M ³ e Sucupira branca 0,45 M ³ | 14,75 | M ³ |
|---------|---|-------|----------------|

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2024

Data da vistoria: 13/09/2024

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 13/09/2024

2.OBJETIVO

ESTA SENDO REQUERIDO O CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS EM ÁREA DE PASTAGEM. O OBJETIVO É INTRODUIR O PLANTIO DE CANA DE AÇÚCAR.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”].

3. ANÁLISE TÉCNICA

COM BASE EM INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO PROCESSO, É VISTO QUE A REQUISIÇÃO SE ENQUADRA NO CRITÉRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL SIMPLIFICADA:

. Comparar a lista de espécies solicitadas para corte com a lista de espécies ameaçadas de extinção. Atestar que nenhuma das espécies solicitadas consta como ameaçada.

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não

Se sim, qual(is): _____

. Esclarecer, após comparação com o CAR do imóvel, que as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não

Se sim, especificar: _____

. Checar a quantidade de árvores requeridas com o tamanho da área, e mostrar a relação entre eles – critério: 15 indivíduos/ha. Verificar se não foi realizado nenhum outro pedido da mesma natureza pelo solicitante nos últimos três anos. Caso tenha sido realizado, somar o número de indivíduos solicitados nos requerimentos.

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare*, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.

() Sim (X) Não

Se sim, qual o valor: _____

** Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.*

Para todas as análises acima e outras que se fizerem necessárias, o técnico poderá utilizar ferramentas de geotecnologia disponíveis.]

Taxa de Expediente: 1.884,85 REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 29/08/2024

Taxa florestal: 954,11 LENHA REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 29/08/2024

Taxa florestal: 728,14 MADEIRA REAIS, COM DATA DE PAGAMENTO EM 29/08/2024

[Para ambas as taxas, informar o valor recolhido e a data do pagamento. Para a Taxa Florestal informar se houve adequação em relação ao rendimento lenhoso informado e se houve necessidade de complementação.]

4. CONCLUSÃO

[Caso todas as opções do Item 3 tenham sido marcadas com "Não", o requerimento deverá ser deferido e emitida a autorização simplificada.

Caso alguma das opções do Item 6.3 tenha sido marcada com "Sim", o requerimento deverá ser indeferido e orientada a formalização de procedimento convencional de corte de árvores isoladas nativas vivas. Se necessário, após a vistoria, deverá ser lavrado auto de infração no código 321 do Decreto 47.383 de 2018 ou outras sanções previstas, conforme o caso específico.]

"Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opino pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 233 ha, ONDE SERÁ REALIZADO O CORTE EM 102 ARVORES ISOLADAS, localizada na propriedade FAZENDA FUNDÃO E TRÊS BARRAS, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a **COMERCIALIZAÇÃO, USO INTERNO NO IMÓVEL E INCORPORAÇÃO AO SOLO.**"

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

() Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal, DAE Nº 1500577417493, NO VALOR DE 4556,28 REAIS.

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ

CPF: 044.984.666-08



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 13/09/2024, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97217439** e o código CRC **AEEB954A**.